



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 162/2015**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA/RO E LUZINEIDE BARBOSA
LUNA PAIXAO, PARA LOCAÇÃO DE
LAVADOR NO DISTRITO DE 03 (TRÊS)
COQUEIROS.**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado LOCATÁRIO, e

LUZINEIDE BARBOSA LUNA PAIXAO, CNPJ 16.797.087/0001-00, com sede na Rua Jatobá esquina com a Linha 03, S/N, Distrito de Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, representado por **LUZINEIDE BARBOSA LUNA PAIXAO** portador do RG 802.680 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n. 898.608.612-34, doravante denominado LOCADOR;

Em conformidade com a Licitação **Pregão Presencial 014/PMCNR-CPL/2015**, referente ao **Processo Administrativo 162/2015**, e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a locação do imóvel situado na Linha 03, S/N, Distrito de Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, para ser utilizado como **LAVADOR DOS ÔNIBUS QUE ATENDEM O TRANSPORTE ESCOLAR**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Presente contrato terá prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado.

I - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Secretaria de Educação.

II - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado, nos termos da lei, podendo o locador intentar pedido de reajuste, desde que devidamente comprovado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – o presente contrato será custeado da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 02.007.12.361.0002.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade; Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 02.010.12.361.0027.2030 – Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade; Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - O aluguel mensal é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$15.000,00 (quinze mil reais), procedente do Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia.

I - Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

II - Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

III - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO -Fica este Contrato Vinculado ao **Edital de Pregão Presencial 014/PMCNR-CPL/2015** e anexos e a proposta de preços constante no **Processo nº 162/2015**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Secretário, e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta às certidões equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta de preço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel será utilizado pelo Município de Campo Novo de Rondônia, através da Secretaria de Educação, utilizando-o como lavador de carros (ônibus que atendem o Transporte Escolar), ainda, podendo ser utilizada por demais órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização do imóvel objeto deste para quaisquer outros fins não autorizados pelo Sr. Prefeito, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA OITAVA - O Locador fica obrigado:

I – a fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

IV - manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão Presencial N. 014/PMCNR-CPL/2015**.

V - a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

VI - obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

VII - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA NONA – O Município de Campo Novo de Rondônia fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, e as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto, bem realizar a transferências dos itens deste para sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração poderá aplicar as penalidades previstas nos itens 09 e 10 do termo de referência anexo ao **Edital de Pregão Presencial N. 014/PMCNR-CPL/2015**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, ou na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os débitos do Locador para com o Locatário, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Município de Campo Novo de Rondônia, por meio da Secretaria de Educação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de março de 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LUZINEIDE BARBOSA LUNA PAIXAO
CNPJ 16.797.087/0001-00
LOCADOR

MARCIO DA COSTA MURATA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

RAFAEL SILVA COIMBRA
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 093 SEGAB/PMCNR



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2015

PROCESSO N. 162/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: LUZINEIDE BARBOSA LUNA PAIXAO MEI.

OBJETO: locação do imóvel situado na Linha 03, S/N, Distrito de Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, para ser utilizado como LAVADOR DOS ÔNIBUS QUE ATENDEM O TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO: 10 (dez) meses.

GESTOR: Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.007.12.361.0002.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade; Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
02.010.12.361.0027.2030 – Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade; Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de março de 2015.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE